**ATA Nº 026/2015 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às 14 horas e 15 minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal, foi realizada reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ouvir representantes de instituições financeiras, Executivo Municipal e Polícia Militar, sobre o projeto de lei n° 020/2015, que dispõe sobre a instalação de divisórias individuais, proibição de uso de celular e instalação de câmeras de segurança nos caixas das agências e postos de serviços das instituições financeiras localizadas no Município de Guaíra. O Vereador Almir Bueno convidou todos os Vereadores a participarem, durante a sessão ordinária do dia 28 de setembro. Da comissão de Legislação compareceram os Vereadores Almir Bueno e Getúlio Benites Centurião, sendo que a Vereadora Franciele de Lima Danelon esteve ausente. Presentes também o Vereador Rossano França Triches, autor do projeto de lei, a Oficial Legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel e a Assessora Jurídica Juliana Rigolon de Matos. Os representantes das instituições que compareceram assinaram a lista de presença anexa à presente ata. A reunião foi aberta pelo Vereador Almir Bueno, que explicou sucintamente de que se trata o projeto de lei, esclarecendo que o mesmo é de iniciativa do Vereador Rossano França Triches, em seguida disse que foram enviados ofícios convidando para a reunião ao Banco Itaú, Bradesco, Banco Sicoob, Caixa Econômica, Banco do Brasil, Sicredi, Aciag, Prefeitura Municipal de Polícia Militar. Ato contínuo a Assessora Jurídica leu o projeto de lei na íntegra e em seguida fez uso da palavra ao Vereador Rossano, o qual ressaltou que o projeto na verdade tem o intuito de garantir mais segurança, pois vivemos numa região de fronteira e já foi procurado por pessoas preocupadas com essa questão, principalmente com as saídas de banco e os aposentados, pois já ouvimos várias notícias sobre a famosa saidinha de banco. O Vereador Almir perguntou se nos postos de serviços bancários entrariam as lotéricas e também o correio, ao que a Assessora Juliana disse que a princípio não, então o Vereador Almir solicitou da mesma que analise o artigo 7° para ver se é necessário incluir esses dois tipos de estabelecimento ou não. Após serem ouvidos os representantes presentes e com a concordância dos mesmos, foi decidido o seguinte: o artigo 3° vai ser alterado retirando a obrigação da instalação de câmeras nas calçadas externas e área de estacionamento, acrescentando-se novo artigo ou parágrafo para que a imagem fique gravada por pelo menos 30 dias. Todos concordaram com a instalação dos biombos, conforme prevê o artigo 2° do projeto e também com a questão da proibição do uso do capacete pois já é regra e deve assim permanecer. Já no que diz respeito à proibição de bonés, chapéus, toucas, fones de ouvido, aparelhos eletrônicos e assemelhados, bem como os de telefonia móvel a grande maioria concordou que vai ser muito difícil de fiscalizar e proibir o uso dentro das agências. Todos concordaram com o artigo 5°, obrigando o estabelecimento de ter um cartaz informativo sobre a proibição do uso de capacete, bem como de ter um local próprio para que esse capacete seja guardado. Ficou ainda definido que os estabelecimentos terão um prazo de 120 dias para se adaptar à legislação e no caso da advertência o prazo será de 30 dias para se adequar. Foi solicitado pelos representantes das instituições financeiras que seja bem divulgado na mídia quando a lei entrar em vigor, bem como seja enviada uma cópia do texto final do projeto às instituições financeiras presentes. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2015.

ALMIR BUENO - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

GETÚLIO BENITES CENTURIÃO – Secretário da Comissão de Leg. Just. e Red. Final

ROSSANO FRANÇA TRICHES – Autor do projeto de lei n° 020/2015

JULIANA RIGOLON DE MATOS – Assessora Jurídica